

Serviço: Instituto para a Qualificação, IP-RAM

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março (quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), declaro não existirem recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2023.

Funchal, 18 de janeiro de 2024.

A Presidente do Conselho Diretivo,


